

TERMO DE AJUSTAMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O presente documento serve como balizador da decisão do Município de Pelotas em prorrogar o prazo para satisfazer por completo apresentação documentação exigida na cláusula 6.1. do Edital de Credenciamento n.º 005/2023, considerando a irreparável perda educacional que seria para o município a não manutenção das parcerias já existentes em face da previsão da enorme demanda existente na área da educação especial.

Assim, o **Centro de Reabilitação de Pelotas - CERENPE**, inscrito no CNPJ sob n.º 92.226.547/0001-28, com sede na Rua Zola Amaro n.º 318, representada pelo seu presidente Telmo Rodrigues Leites, CPF n.º 070.447.550-20, em consonância com o item III da Cláusula 13.1. do Termo de Colaboração n.º 001, assinado em 20/03/24, compromete-se a resolver as pendências apuradas durante o processo de Credenciamento n.º 005, protocolando nesta secretaria, a entrega da demanda abaixo apontada, observando rigorosamente a documentação exigida e a validade jurídica e temporal da mesma, no prazo de **10 (dez) meses**, a fim de satisfazer a plena habilitação ao processo de credenciamento:

01. Habilitar as seguintes atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** da Receita Federal: **Educação Infantil - Pré-escola**, CNAE: 8512-1/00, **Ensino Fundamental**, CNAE: 8513-9/00 e **Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais**, CNAE: 8412-4/00. (item 05);

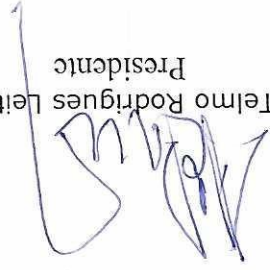
02. Apresentar **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios**, dentro do prazo de validade emitido pelos Bombeiros. (item 12);

03. **Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social** na área da educação (CEBAS), dentro do prazo de validade. (item 22).

O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela entidade, até a data fixada, tornará a entidade irregular para fins de parceria com o município de Pelotas.

O compromisso aqui assumido não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão de âmbito municipal, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Pelotas, 20 de março de 2024.


Telmo Rodrigues Leites
Presidente